



**MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 133/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - SMCSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 74 e 75 da Constituição da República e artigo 78 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto nº 200/67 e o Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 495/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajus;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para uma melhor operacionalização da gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO, finalmente, determinar as responsabilidades de Delegação,

DECRETA:

Art. 1º - A DELEGAÇÃO DE PODERES ao Sr. **JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **909270443-15**, nomeado para o cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Patrimonial, conforme Portaria nº 144, de 02 de Abril de 2018, **COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - SMCSP**, compreendendo uma das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pacajus.



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os Atos de competência delegada são:

I – Da Receita:

- a) superintender a arrecadação dos tributos;
- b) guarda e aplicação da receita;
- c) fiel observância a regularidade da execução orçamentária e extraorçamentária da receita.

II – Da Despesa:

- a) observância as normas e limites orçamentários;
- b) empenhamento, liquidação e pagamento;
- c) portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
- d) procedimentos licitatórios, desde a abertura até a homologação, respondendo pelos atos praticados, na forma da lei;
- e) fiel observância a regularidade da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa;
- f) firmar contratos de execução de serviços, aquisições e obras;

III - Dos Controles Internos:

- a) execução dos controles internos

Art. 3º - Todos os atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacajus determinados neste Decreto são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 130, de 1º de março de 2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS